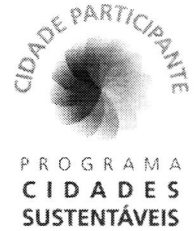


MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 10313, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o ofício 203/2020 do Departamento Pessoal, que informa, junto ao seu extrato de movimento, que a servidora pública municipal R. A. G. S. não cumpre corretamente seu horário no local de trabalho, com atrasos, faltas e sem compensar suas horas, tornando-se frequente tal situação.

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

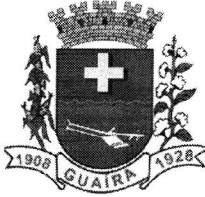
Art. 1º A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no "art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição", da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, s.m.j., especificamente nos incisos "I – ser assíduo e pontual; III – desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; e XI – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; XV – manter conduta com a moralidade administrativa;" em desfavor da servidora pública municipal R. A. G. S., estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, Incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Vânia Tostes, Eder Batista Conti da Silva e Sandra Sostena Romano Ragozoni**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos encaminhados através do ofício 203/2020 do Departamento Pessoal, datado de 25 de junho de 2020.

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Art. 6º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

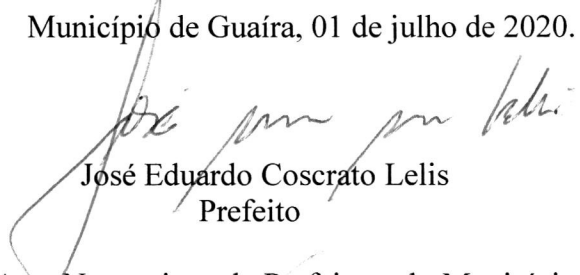
Art. 7º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

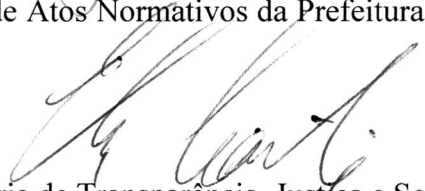
Art. 9º Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de julho de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança
Departamento de Atos Normativos
P/ Eder Batista Conti da Silva